



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 736, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o programa de preparação para aposentadoria, denominado Programa Novos Caminhos, no âmbito do Ministério Público Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e III do artigo 6º do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#); e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 3º e no inciso II do artigo 28 da [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#); no inciso XI do artigo 5º da Recomendação CNMP nº 52, de 28 de março de 2017; no inciso IV do artigo 5º, bem como nos incisos II a IV do artigo 15 da [Portaria PGR/MPF nº 442, de 25 de maio de 2017](#);

CONSIDERANDO que a [Portaria PGR/MPF nº 875 de 12 de setembro de 2017](#), instituidora da Política de Qualidade de Vida no Trabalho – PQVT no âmbito do Ministério Público Federal – MPF, estabelece como um dos eixos temáticos do Programa Nacional de Qualidade de Vida no Trabalho – PNQVT do MPF a Promoção da Saúde de todos os seus integrantes com base em pressupostos da prevenção de riscos para a saúde, para a segurança e para a promoção do conforto dos integrantes;

CONSIDERANDO, ainda, que a PQVT determina a implementação nacional de projetos que visem à promoção da saúde dos integrantes e colaboradores do MPF, valendo-se de boas práticas e/ou iniciativas inovadoras no MPF;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Saúde do MPF 2017/2020, que traz em seus objetivos de contribuição a promoção de saúde, fator preponderante para a qualidade de vida das pessoas;

CONSIDERANDO que a aposentadoria, vista como encerramento de carreira, tem efeitos psicossociais relevantes na vida das pessoas, provocando redimensionamento dos aspectos relacionais, comportamentais e de autopercepção; e

CONSIDERANDO que a aposentadoria pode tanto oferecer oportunidades de desenvolvimento pessoal, fontes de prazer, maturidade e crescimento quanto provoca

desequilíbrios emocionais, financeiros e relacionais, e sendo, por essa razão, essencial uma preparação prévia para conscientização e reflexão sobre essa nova etapa da vida,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o programa de preparação para aposentadoria, denominado Programa Novos Caminhos, no âmbito do Ministério Público Federal – MPF.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se integrantes os membros e servidores do MPF, observado o disposto no art. 6º.

Art. 3º São princípios que regem o Programa:

I - valorização e reconhecimento das pessoas como estratégia de alcance da excelência em gestão;

II - transparência e ampla divulgação;

III - conscientização do integrante acerca de seus anseios e necessidades quanto a aposentadoria ou a permanência na Instituição;

IV - respeito à decisão do integrante de se aposentar ou continuar prestando serviço à Instituição;

V - fortalecimento da imagem institucional, tanto interna quanto externamente.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - sensibilizar para o cuidado da saúde e das finanças para a fruição do tempo livre e de uma aposentadoria prazerosa;

II - apoiar a construção de um novo projeto de vida para seus integrantes, com ênfase no fortalecimento da autoestima e na melhoria nas relações familiares, afetivas e sociais;

III – promover capacitações direcionadas ao desenvolvimento de competências em administração das finanças pessoais;

IV - propiciar condições para que os integrantes possam entender seus direitos e decidir sobre o momento adequado para a aposentadoria;

V - contribuir para que os integrantes reflitam e construam seu próprio projeto de vida;

VI - mobilizar os integrantes para o enfrentamento das vulnerabilidades decorrentes da transição para aposentadoria;

Art. 5º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) a coordenação do Programa, e à Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho (DQVT) a operacionalização de suas ações.

Art. 6º Terão prioridade na participação do Programa os integrantes que:

I - tenham condições de preencher, no período de até cinco anos, os requisitos para a aposentadoria;

II - que façam jus ao abono de permanência.

§ 1º Os integrantes sem vínculo poderão participar do Programa nos casos em que os incentivos institucionais não sejam destinados, por Lei ou por normativos internos, exclusivamente aos integrantes detentores de cargo efetivo.

§ 2º Fica facultada, mediante a existência de vaga, a participação de integrantes que não preencherem os requisitos deste artigo.

CAPÍTULO II

DA PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

Art. 7º O Programa de Preparação para Aposentadoria contará com as seguintes ações preparatórias:

I - identificação dos integrantes que se enquadram no público-alvo;

II - divulgação ampla do Programa via e-mail e Intranet;

III - preenchimento, pelos interessados, de questionário de diagnóstico que abordará, no mínimo, os seguintes temas:

a) perfil funcional com as áreas ou setores de atuação;

b) existência de projetos pessoais e/ou profissionais para o período de pós-aposentadoria;

c) intenção de permanecer trabalhando na Instituição;

d) perfil psicológico com abordagens acerca do estilo de vida, aspecto financeiro, relações sociais, relacionamento familiar e amoroso, entre outras.

Art. 8º O Programa buscará a promoção de eventos e de capacitações em quatro perspectivas:

I - saúde;

II - finanças;

III - planejamento do tempo livre;

IV - aposentadoria prazerosa.

Parágrafo único. Sempre que possível, as ações desenvolvidas terão caráter interdisciplinar para melhor aproveitamento dos conteúdos disponibilizados.

Art. 9º As ações de capacitação direcionadas à saúde abrangerão aspectos físicos, mentais, emocionais e sociais, devendo abordar, ao menos:

- I - prevenção a adoecimentos;
- II - alimentação saudável;
- III - prática de atividade física regular;
- IV - estimulação dos processos cognitivos;
- V - controle do estresse;
- VI - preparação psicológica para a transição.

Art. 10. As ações de capacitação voltadas para as finanças envolverão, no mínimo:

- I - educação e organização financeira;
- II - orientações para o empreendedorismo;
- III - orientações sobre a legislação previdenciária;
- IV - investimentos no mercado financeiro.

Art. 11. As ações de capacitação para o planejamento do tempo livre devem abordar, no mínimo:

- I - valorização do tempo;
- II - estímulo ao desenvolvimento de atitudes positivas, que promovam o envelhecimento ativo e a ocupação pós-aposentadoria;
- III - utilização de ferramentas práticas de planejamento, organização e gestão do tempo.

Art. 12. As ações de capacitação para a fruição de uma aposentadoria prazerosa abordarão, ao menos:

- I - superação de desafios;
- II - construção de rotina saudável e prazerosa;
- III - fortalecimento e/ou ampliação de vínculos socioafetivos;
- IV - lazer e viagens;
- V - voluntariado.

Art. 13. O Programa ocorrerá em ciclos de seis meses de duração, com a execução de ao menos um ciclo por ano, de acordo com a demanda para a participação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. A estrutura do Programa dar-se-á em seis encontros:

- I - um inicial, para abordagem temática geral e sensibilização;

II – quatro temáticos, para cada perspectiva separadamente;

III - um de encerramento e confraternização.

Art. 15. Serão ministradas palestras, preferencialmente com práticas de atividades vivenciais e com a oportunidade de os participantes falarem sobre o assunto, mediados pelo facilitador, com objetivo principal de ajudar na reflexão e na exposição de alternativas para a vida pós-aposentadoria.

Art. 16. A partir da segunda rodada do Programa, os participantes de ciclos anteriores, inclusive os aposentados, podem ser convidados para compartilharem suas experiências com o novo grupo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As unidades de gestão de pessoas nas Procuradorias da República - PRs e os Núcleos de Assistência à Saúde e Bem-Estar, nas Procuradorias Regionais da Repúblicas - PRRs, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, poderão fazer cerimônia de aposentação no momento do desligamento do integrante da instituição, objetivando o reconhecimento, o agradecimento e a homenagem.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral do MPF.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 set. 2019. Caderno Administrativo, p. 7.](#)